



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3589 - 36 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

caminhão, incluindo a verificação de fluidos, pneus e outros componentes, para garantir a segurança e eficiência do veículo. 4. Manter registros detalhados das coletas realizadas, quantidades e tipos de resíduos recicláveis, para efeito de monitoramento e controle. 5. Promover a conscientização sobre a importância da reciclagem e do manejo adequado dos resíduos, orientando a população durante a coleta. 6. Relatar ao superior imediato qualquer anomalia, dificuldade ou incidente ocasionado durante a coleta ou na operação do caminhão. 7. Seguir rigorosamente o calendário de coletas estabelecido, garantindo a pontualidade e a regularidade dos serviços. 8. Exercer atividades correlatas e precípuas da função.

LEI Nº 5.498/2025

DISPÕE SOBRE A CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, LEI Nº 4.752/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a centésima vigésima oitava revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2022/2025, compreendendo:

I) Anexo I – Inclusão de metas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3589 - 36 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Ampliação de Metas PPA 2022/2025

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Código	Ação	Funcional Programática	Fonte Recurso	Meta física	Saldo Anterior	Ampliação	Saldo Atual
2.067	Departamento de Educação	07.002.12.122.0003.2.067	3107	1	1.523.740,85	45.000	1.568.741,85
2.068	Ensino Fundamental	07.002.12.361.0021.2.068	3107	1	14.290.725,71	150.000	14.440.725,71
2.075	Divisão do Transporte Escolar	07.002.12.361.0024.2.075	33043 33127	1	3.430.803,49	8.406,29 351.682,70	3.790.892,48
2.072	Educação Infantil	07.002.12.365.0023.2.072	3107	1	10.031.413,66	80.000	10.111.413,66
2.123	Documentação Escolar	07.003.12.122.0003.2.123	3107	1	636.200,00	10.000	646.200,00
2.124	Alimentação Escolar	07.004.12.306.0037.2.124	33042 3107 3586 3107	1	3.732.700,00	2.056,17 300.000 39.878,93 25.000	4.099.635,10

08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS							
Código	Ação	Funcional Programática	Fonte Recurso	Meta física	Saldo Anterior	Ampliação	Saldo Atual
1.003	Pavimentação em Vias Rurais	08.003.26.782.0007.1.003	3000	1162,6	1.536.048,45	135.425,89	1.671.474,34

LEI Nº 5.499/2025

DISPÕE SOBRE DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO PROPOSTA A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI Nº 5.424/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)